



PROPOSTA DE EMENDA AO PLP Nº 68/2024
(Do (a) Senhor (a).....)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____

Fica alterado o Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, que passa a vigorar, renumerando todos os artigos e incisos anteriores e posteriores, com a seguinte redação:

Art. 4º O IBS e a CBS incidem sobre:

[...]

§ 2º Para fins da incidência do IBS e da CBS, considera-se operação com serviço, qualquer atividade econômica prevista no Anexo **, ainda que não se constitua como atividade preponderante do prestador, e desde que a execução não resulte na transferência de propriedade de bens materiais.

[...]

Art. 7º O IBS e a CBS não incidem nas seguintes hipóteses:

[...]

VIII - Doações, alienação de bem imóvel, e outras operações que sejam submetidos à incidência dos tributos constantes nos artigos 155, I e 156, II, ambos da Constituição Federal.

[...]

Art. 246. Não incidem o IBS e a CBS na locação e arrendamento de bem imóvel que seja de propriedade de pessoa física sujeita ao regime regular do IBS e da CBS e não seja utilizado de forma preponderante em suas atividades econômicas.

[...]





Art. 248. Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS na locação ou arrendamento de bem imóvel, no momento do pagamento ou no vencimento da obrigação de pagar pelo contrato, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Na locação ou arrendamento de bem imóvel por contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, poderá ser deduzido da base de cálculo, até o limite de seu valor, o montante correspondente ao redutor de ajuste.

Ademais, ficam suprimidos do texto o artigo 4º, inciso V; o artigo 5º, inciso II; artigo 245, incisos I; artigo 249, inciso III, e §1º, inciso II; e o artigo 262.

JUSTIFICATIVA

A alteração do artigo 4º, §2º que prevê um rol taxativo de operações com serviços, visa trazer mais segurança jurídica e delimitar o escopo de incidência dos tributos.

O artigo 7º isenta as doações, a alienação de bens imóveis, entre outras operações previstas na Constituição Federal, reforçando a necessidade de clareza na distinção entre diferentes tipos de operações tributáveis e não tributáveis. Ademais, é absurdo cogitar a tributação de operações não onerosas.

Adicionalmente, a alteração no artigo 246 exclui a incidência do IBS e CBS na locação e arrendamento de bens imóveis de propriedade de pessoa física, desde que não sejam utilizados de forma preponderante nas atividades econômicas do locador. Essa medida visa proteger os pequenos proprietários e evitar a tributação excessiva sobre rendas que não configuram atividades econômicas principais.

A alteração propostapor esta emenda permite deduções na base de cálculo para locações ou arrendamentos de bens imóveis por contribuintes sujeitos ao regime regular do IBS e CBS. Essa disposição busca oferecer um alívio fiscal, possibilitando a dedução de valores específicos, o que pode incentivar a formalização de contratos de locação e arrendamento, além de fomentar o mercado imobiliário.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa a aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2024.





Deputado DOMINGOS SÁVIO

PL/MG

Apresentação: 10/07/2024 10:15:02.150 - PLEN

EMP 549 => PLP 68/2024

EMP n.549



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245226974800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Sávio e outros



* C D 2 4 5 2 2 6 9 7 4 8 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Domingos Sávio)

Fica alterado o Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, que passa a vigorar, renumerando todos os artigos e incisos anteriores e posteriores, com a seguinte redação:

Art. 4º O IBS e a CBS incidem sobre:

[...]

§ 2º Para fins da incidência do IBS e da CBS, considera-se operação com serviço, qualquer atividade econômica prevista no Anexo **, ainda que não se constitua como atividade preponderante do prestador, e desde que a execução não resulte na transferência de propriedade de bens materiais.

Assinaram eletronicamente o documento CD245226974800, nesta ordem:

- 1 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 2 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

